



LEI Nº 2282 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COMUNICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS
ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA DOS
ESPETÁCULOS, SHOWS, EVENTOS, E
ASSEMELHADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
BARRINHA.**

Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Ronaldo da Silva Alves, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 73.º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte Lei

Art. 1º - Os responsáveis pela realização de espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no Município de Barrinha, deverão comunicar junto com a solicitação da licença, relação com a identificação dos agentes de segurança que vão trabalhar na atividade.

Art. 2º - A ausência da relação de que se trata a presente Lei ensejará a proibição de realização da atividade.

Art. 3º - A identificação dos que atuam na atividade deverá ser disponibilizada aos órgãos responsáveis pela segurança pública, sempre que, ocorrendo algum incidente, seja necessária a elucidação do caso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE